

“MOÇA HONESTA” OU “MENINA PERDIDA”:

O DISCURSO JURÍDICO NA CONSTRUÇÃO DE IMAGENS SOCIAIS FEMININAS.

Autora: Maria Emília Vasconcelos: emiliavas@hotmail.com

Graduanda em História da UFPE

Introdução

Este trabalho resulta de uma pesquisa¹ vinculada ao Projeto Resgate da Identidade Institucional do Ministério Público – Transcrição de Documentos Manuscritos. Tem como proposta estudar a atuação dos Promotores Públicos durante a segunda metade do século XIX e quais as atitudes registradas na documentação a fim de formar a imagem feminina na sociedade da época. Os documentos consultados contêm denúncias, relatórios, ofícios e execuções de sentenças sobre os mais diversos crimes. Eles fazem parte da correspondência oficial trocada entre os Promotores e os Presidentes de Província.

Da análise dos depoimentos percebe-se a posição adotada pelos diversos segmentos sociais em relação às atitudes condenadas pela moral da comunidade como nos casos de crimes de rapto, estupro e defloramento. É com base nessas informações que nos deparamos com as falas dos envolvidos nos casos: a autoridade, o queixoso, o ofensor, a ofendida, os peritos e as testemunhas cujas versões oscilam em enquadrar a ofendida entre “moça honesta” ou “menina perdida”.

As ações das mulheres, se foram “honestas” ou não, deixa de ser o interesse da análise. A questão é constatar como foi construída a ambivalência discursiva observando o que caracteriza uma “moça honesta” ou uma “menina perdida”.

Entender os discursos dos representantes do Judiciário na construção dos papéis sociais exigidos de homens e mulheres na sociedade pernambucana do século XIX, é o principal objetivo desse estudo.

A construção de um Estado civilizado

*“O Estado, além de pai dos povos, apresentava-se como um corpo natural, uma entidade orgânica de que a família era, simultaneamente, apêndice e útero.”*² Não poderia assim haver diferença entre a família e o Estado pois, ambos faziam parte de uma mesma unidade. O progresso da Pátria estava, portanto, em relação direta com o aperfeiçoamento físico e moral dos indivíduos exigindo, por conseguinte, um novo código de comportamento.

A ordem médica higiênica unida ao Judiciário produziu papéis sociais voltados para disciplinar os comportamentos dos indivíduos, e coloca-los a disposição do Estado. Naquele momento, meados

do século XIX, difundiu-se estereótipos de: mulher = mãe, homem = pai, pobre = perigoso e bom cidadão = trabalhador.

O Judiciário teria um grande papel na organização da vida cotidiana voltada para disciplinar os comportamentos sexuais, punindo os crimes de rapto e defloramento, que segundo eles ameaçavam tanto a honra feminina e indiretamente o ingresso do país numa pretendida civilização dos bons costumes.

Através do depoimento do raptor da filha da viúva Tereza, que tinha por objetivo expor a sua inocência, narra sobre o comportamento da dita moça e de sua mãe:

“a casa desta viúva era o ponto de reunião à noite e dia de todos os rapazes desta terra já vê Vossa Senhoria que não é uma casa tão honesta como se diz, sendo que dita viúva e sua filha vivem em bailes e danças com todo e qualquer que a convidam.”³

Emitir pareceres sobre os comportamentos das mães e das famílias seria reforçado para facilitar a defesa do acusado e para aumentar as suspeitas de que a ofendida era sedutora. A família, e principalmente, as mães eram responsáveis pelo comportamento das suas filhas e controlavam os meios pelos quais elas poderiam freqüentar.

Ainda sobre o mesmo caso, um parente do sexo masculino, procura mostrar os elementos que indicam a inocência da ofendida:

“O Senhor Capitão Cordeiro é o único responsável por tal crime, pois nunca aqui se ouviu alguém falar mal da honra e probidade de dita moça, pelo contrario tem havido indagação geral sobre o Senhor Capitão, tanto pelo fato de raptar por sedução a uma pobre donzela, órfã e de menor idade.”⁴

A pobreza e a idade eram elementos para se enquadrar o rapto como crime de sedução de acordo com o Código Criminal⁵ da época. As meninas pobres seriam mais propensas a sucumbirem ou se deixarem atrair? mediante a promessa de dinheiro e de outras formas de melhorarem de vida como por exemplo *“tirar uma cadeira (disciplina escolar) do sexo feminino”⁶* como outros juramentos. A idade também é mais um recurso para se fazer de um raptor um criminoso, para tanto era preciso que a raptada fosse menor de 17 anos e honesta; parecendo-nos que era um argumento utilizado com certa freqüência visto como o acusado refere-se *“que a moça tem de idade 17 anos e 4 meses”⁷*.

Podemos perceber a partir do caso mencionado o posicionamento dos depoentes em relação aos fatos e compreender como o aparelho jurídico se constitui como uma arma capaz de produzir normas para o agir sexual e amoroso de homens e especialmente das mulheres do século XIX.

Em outro caso, sobre a menor Maria Nazara a fala do Promotor Público José Novais de Souza Carvalho remete-nos ao esteriótipo da “menina perdida” e que portanto não merece a proteção da Justiça que se contrapõe ao modelo ideal de “moça honesta”:

“... tenho a responder a Vossa Excelência que, não só das indagações procedi, como dos documentos juntos, que remeto a Vossa Excelência, não pude descobrir crime algum, que desse lugar ao procedimento da Justiça Pública.

A órfã de que se trata não era virgem nem reputada tal, ao tempo em que o dito praça a tirou da casa de sua madrinha, onde morava...”⁸

O Promotor Público era um dos agentes construtores do padrão dominante do ideal de “moça honesta” da sociedade em questão, na qual as moças para saírem de casa teriam de estar acompanhadas pela mãe, irmão ou parente mais velho. O horário, companhia e o destino eram as grandes referências de honestidade sobre as mulheres. Revelando-nos que o valor dado à mulher estava em sua honra, na virgindade, tanto física quanto moral.

Os promotores

Os Promotores Públicos, durante o século XIX, em grande parte pertenciam a famílias cujos sobrenomes rememoram aos de grandes proprietários de terras, sendo oriundos também de uma pequena burguesia.

Desde o período colonial, enquanto predominava o regime da açurocracia na economia do Nordeste do Brasil, eram os filhos dos Senhores de Engenho, que ocupavam os altos cargos no Governo da colônia. No Império o fato permanece, pois, a camada intermediária utilizava a educação acadêmica como forma de ascender socialmente.

No momento em que o Brasil assume status de metrópole precisou montar o seu aparelho burocrático cujos integrantes são provenientes geralmente do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais. O Curso Jurídico tinha ênfase em torno da cultura das letras acentuando o seu caráter classista e de aversão a todo tipo de trabalho manual próprio de uma sociedade escravocrata.

O título de Doutor aumentava as possibilidades da conquista de prestígio social e poder político. Os desprovidos de terras e os membros das famílias arruinadas apelavam para a conquista do título de Bacharel a fim de assegurar o status aspirado.

A educação era a marca distintiva da elite, a fim de ocupar funções burocráticas no Estado, e se preparavam, maiormente nas faculdades de Direito, primeiro em Coimbra e posteriormente em Recife e São Paulo.

Como afirma José Murilo de Carvalho, para muitos brasileiros o cargo de Promotor Público representava o ponto de partida da carreira política: *“Uma carreira típica para um político cuja família não possuía influência bastante para levá-lo diretamente à Câmara começava pela Magistratura... Logo após a formatura, o candidato tentava conseguir uma nomeação de Promotor ou Juiz Municipal em localidade eleitoralmente promissora pelo menos num município rico.”*⁹

O ensino Jurídico teve predominância sobre os demais ramos: medicina, Engenharia e Artes, por preparar para o exercício das funções burocráticas. As Faculdades de Direito Lograram uma supremacia na formação dos quadros superiores do Império.

Apesar de não formularem as Leis, como os Juristas, os Promotores as aplicavam mediante interpretação prévia. Na construção da defesa ou da acusação os atores jurídicos emitiam opiniões pessoais, nas quais eles veiculavam os seus valores de ordem e decoro tentando conferir a eles a condição de parâmetros absolutos. Esses foram postos de cima para baixo sem avaliar se teria aplicabilidade na vida dos populares.

“Moça honesta” ou “menina perdida”

Maria Nazara, era natural da Vila do Cabo, 15 anos, profissão serviço doméstico, assim narra sobre o fato constante entre ela e Manoel Rodrigues do Nascimento:

*“ ... respondeu que, fora tirada da casa de sua madrinha, e que Manoel Rodrigues do Nascimento, não fora quem a deflorou e foi por um outro rapaz deflorada ... disse mais que não queria casar porque seu gênio não pedia que fosse casada, e sim queria viver na vida de prostituição sem ter pessoa alguma que pudesse pôr um paradeiro em seus desatinos, e que não queria voltar para a companhia de sua madrinha, e sim continuar na casa digo, no lupanar em que está.”*¹⁰

As declarações de Nazara mostram a situação em que a mulher apresenta uma conduta independente e insubmissa. O trabalho remunerado dava uma certa autonomia a mulher, mas a moral burguesa colocava-a como coadjuvante do marido, o provedor da família. Os modelos sobre o “ser homem” e o “ser mulher” exaltados pela classe dominante eram parcialmente internalizados pelos populares.

Esses modelos dominantes ao se depararem com uma realidade, na qual eles não encontravam as condições necessárias de aplicabilidade, em alguns casos criavam condições de insegurança e

ambigüidade. O homem pobre aprendia pelos estereótipos dominantes que a mulher era sua propriedade, no entanto, o cotidiano, com o papel ativo da mulher trabalhadora, não autorizava um poder masculino ilimitado.

As atividades femininas remuneradas eram extensão das suas tarefas domésticas. Sendo assim era relativamente fácil arrumar uma ocupação, que podia ser realizada também em sua própria casa, como lavadeira e engomadeira e muitas dessas mulheres ajudavam no sustento da casa o que a colocava numa posição de equidade de poderes em relação ao seu parceiro.

O comportamento da ofendida foi avaliado como negativo. Pois, estava inserido num sistema em que vê o casamento como o espaço reconhecido da sexualidade sadia, permitida para fins procriativos, e como a única carreira adequada a ela; a missão feminina era ser mãe, dona-de-casa e cuidar do bem-estar da família.

Assumir publicamente a prostituição numa sociedade em que tal exercício era reprovado por transgredir a moral vigente, torna Nazara de suposta vítima a “criminosa”.

A prostituta era um empecilho ao ideal de nação que se almejava formar. Os filhos eram o objetivo do casamento, e toda forma de ameaça a sua estabilidade como os comportamentos sexuais desviantes, o aborto e o adultério eram combatidos. A punição da bigamia e do adultério mostra a intenção do fortalecimento da família higiênica. Os higienistas defendiam a idéia que a saúde dos filhos e progresso da nação dependia da moralidade da família.

O discurso médico-higienista rotulou as prostitutas como criminosas, pois, contaminavam os homens com suas doenças venéreas e produziam filhos doentes que acabavam morrendo precocemente e muitas delas “*escolham a esterilidade, negando-se a exercer o papel de mãe*”.¹¹

Com o processo de desagregação do escravismo, a partir de 1850, delineava-se a construção e a divulgação de uma nova ética do trabalho, passando a ser algo essencial ao homem para seu enriquecimento e dignidade, conferindo-lhe o status de cidadão.¹²

A prostituição representa uma ameaça ao trabalho, a família e ao casamento e conseqüentemente ao progresso e a civilização, era na verdade inimiga da nação. A noção de moralidade era definida pelos papéis sociais estabelecidos ao homem-pai e mulher-mãe-esposa as personagens principais da instituição casamento. A “mulher decaída”, “mulher perdida” era um grande perigo a organização familiar.

Considero o ato de prostituir-se representando uma escolha, para Maria Nazara, na medida em que, em termos econômicos, sexuais e emocionais, o exercício da prostituição viabilizando a vivência de uma condição mais autônoma e independente.

A liberdade estava associada à ausência de virgindade. “Liberdade” implicava uma falta de disciplina ou vigilância moral sobre sua honra. Uma moça virgem não era independente, devia satisfações aos seus pais, parentes e patrões. Uma moça desvirginada mesmo muito jovem,

significava uma mulher adulta independente, que podia tomar liberdades não permitidas a uma moça virgem.

Segundo Magali Engel¹³, os registros da Literatura e das crônicas do período a prostituta seria a grande interlocutora dos freqüentadores dos bórdeis de luxo da cidade, sobre as discussões sobre política, arte economia e etc, assuntos que costumavam se monopolizados pelo mundo masculino. A prostituição, pode ser, como um espaço de resistência ao ideal de mulher frágil e submissa.

Cabe dizer que o casamento, mesmo para os mais pobres, era identificado com respeitabilidade sendo por isso as relações ilícitas como os amasiamentos ou relações duradouras que não era de “papel passado” poderiam macular o processo civilizatório.

A nova família burguesa a partir do século XIX, centrada na criança, deixou a cargo da mulher a responsabilidade pela boa criação e educação dos filhos; uma mãe dedicada à vida de suas filhas determinaria o futuro das mesmas, as meninas teriam um futuro honesto e tranqüilo. O mito da feminilidade transformou as mulheres em seres frágeis e mais puras que os homens e portanto em seres que necessitam de sua proteção.¹⁴

A referência fundamental para o modelo de vida sexual e amorosa difundido como base para os padrões de honestidade e moralidade, eram comportamentos recomendados para as famílias mais abastadas, ou seja, crianças e mulheres desobrigadas de qualquer trabalho produtivo e lar acolhedor.

A rua era pouco visitada pela mulher higienizada. Para Roberto da Matta¹⁵ a rua se relaciona ao mundo do trabalho, da pobreza e da marginalidade. E por isso dois preconceitos pesavam sobre o trabalho feminino, o desprezo pelo trabalho manual e o ideal de mulher reclusa. O trabalho manual e a rua eram coisas de escrava ou prostituta.

Um outro ponto relevante para a avaliação da Justiça quanto a honra feminina é a estrutura familiar da ofendida a qual difere do modelo “normal” de família que consistia na organização familiar patriarcal (pai, mãe e filhos esses dois últimos sob o domínio masculino), predominando sobre as formas alternativas de família. As relações de parentesco estabelecidas através da solidariedade, isto é, sem vínculos sanguíneos no caso a sua madrinha, conceituados como parentes “fictícios” * os quais. A importância desse tipo de parentesco pode ser observada pelo fato de ter sido a madrinha quem deu a queixa do crime cometido contra a sua afilhada. Isso revela a rede de solidariedade e afetividade estabelecida entre os seus membros.

No caso seguinte, “*o fato criminoso*” perpetrado contra a menor Quitéria pelo filho do Subdelegado acabou por se tornar difícil de provar a efetuação do ato como delituoso. O Corpo de delito é a prova que atesta a violência cometida sobre a ofendida ou do mesmo modo poderia atestar o contrário: “*que para conseguir a cópula carnal não foi preciso haver violência e nem também para o defloramento*”¹⁶. Por não haver tido resistência registrada nos laudos por parte de

Quitéria, isto é, pela inexistência de vestígios de violência os pareceres poderiam impedir a punição do referido acusado.

Nas relações com os parentes e vizinhos são comuns os comentários acerca dos crimes de defloramento, como narra a testemunha, Manoel Francisco Edwirges, Tenente de 53 anos:

“... inquirida a respeito do fato constante entre Manoel Rodrigues do Nascimento, e a menor Maria Nazara da Conceição, respondeu, que ouvindo dizer que o referido Nascimento ofendera a menor, mais que esta tendo sido depositada em casa de Marcolino, de lá fugira para residir em casa de umas mulheres prostituídas, e não obstante os meios empregados para tira-la e tendo o mesmo soldado prometido casar com ela, tudo isto foi por ela recusado ... respondeu que seu instinto era de uma mulher no todo depravada.”¹⁷

Alguns casos de violência sexual deixavam de ser um conflito privado para se tornar público:

“O filho do Senhor Moraes, arrombando a casa do Soldado Nonato, conseguiu penetrar até o quarto em que dormia a inditosa órfã e aí, e empregando violências, estuprou-a, conseguindo ainda pela violência que ela não chamasse em seu auxílio a esposa de Nonato, visto este se achar ausente nesta cidade... a fim de deixar o campo livre ao libidinoso e violento sedutor.”¹⁸

Muitos sabiam do crime por “*ouvir dizer*”, por se comentar em algum lugar. Um defloramento tornava-se o debate da redondeza e o assunto poderia ser a respeito da conduta da ofendida ou da opinião da vizinhança sobre o caso.

Considerações finais

Os indivíduos que interpretaram os fatos criminosos analisados partem do pressuposto de que o homem ocupava o pólo ativo e dominador, enquanto a mulher o passivo e submisso. Os crimes efetuados pelos acusados se explicam geralmente a partir da constatação de que a mulher não assumiu de forma correta a sua passividade e submissão. Por isso que o comportamento da mulher é quase sempre colocado em julgamento.

*“As lições de amor e sexo, paternidade e maternidade e etc também são transmitidas por meio do aparato jurídico e da imprensa”.*¹⁹

O que está em questão em cada caso é a defesa de um sistema de normas, as quais eram vistas como universais. O avaliado não era nem tanto o ato criminoso, mas a adequação do comportamento da vítima às regras da conduta moral consideradas legítimas.

Notas:

¹ Nossa pesquisa utiliza como fonte principal a Série Promotores de Justiça, a qual é composta de 31 exemplares que abrange os anos de 1834 até 1906, e está localizada no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano. O Nosso projeto é financiado como bolsa pelo Ministério Público de Pernambuco.

² COSTA, Jurandir Freire. *Ordem Médica e Norma Familiar*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983, p. 148.

³ Série Promotores de Justiça, Vol. 11, 1878

⁴ Idem

⁵ Código Criminal do Império do Brasil, Rio de Janeiro, Eduardo & Henrique Laemert, 1830. Artigo 224 – Seduzir mulher honesta, menor de dezessete anos e ter com ela cópula carnal. Artigo 227 – Tirar para fim libidinoso por meio de afagos e promessas alguma mulher virgem, ou reputada tal, que seja menor de dezessete anos da casa de seu pai, tutor, curador ou outra qualquer pessoa em cujo poder ou guarda estiver.

⁶ Série Promotores de Justiça, Vol. 11, 1878

⁷ Idem

⁸ Série Promotores de Justiça, Vol. 10, 1876

⁹ CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: A elite política imperial*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981, p. 93.

¹⁰ Série Promotores de Justiça, Vol. 10, 1876

¹¹ ENGEL, Magali. *Meretrizes e Doutores – O Saber Médico e a Prostituição na Cidade do Rio de Janeiro. (1845-1890)*, 1985.

¹² Idem

¹³ Idem

¹⁴ ROCHA – COUTINHO, Maria Lúcia. *Tecendo por Trás dos Panos – A Mulher Brasileira nas Relações Familiares*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994

¹⁵ MATTA, Roberto da. *Carnavais, Malandros e Heróis: Para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

¹⁶ Série Promotores de Justiça, Vol. 17, 1883

¹⁷ Série Promotores de Justiça, Vol. 10, 1876

¹⁸ Diário de Pernambuco, 30 de março de 1883, fl. 03. FUNDAJ

¹⁹ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim – O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. 2ª edição. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 2001